



LEI Nº 633/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTUDOS E PESQUISA PARA PROFESSORES QUE FREQUENTAM O CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES, NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder bolsas de estudos e pesquisa aos professores da Rede Pública Municipal que participam ou venham participar do Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Pela Educação na Idade Certa.

Art. 2º - O valor da bolsa de estudos e pesquisa será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês e será pago por até 20 (vinte) meses.

§ 1º- Farão jus a bolsa de estudos e pesquisa os professores que participarem regularmente do curso e formação continuada oferecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e não receber do mesmo a bolsa de estudos e pesquisa.

§ 2º- Os docentes que já estão participando regularmente do curso farão jus às parcelas mensais vencidas até a aprovação desta Lei.

§ 3º- Se o curso oferecido pelo FNDE encerrar-se antes de 20 (vinte) meses, a bolsa de estudos e pesquisa será automaticamente cancelada.

§ 4º- O servidor beneficiado por esta Lei que passar a receber a bolsa de estudos e pesquisa do FNDE perderá automaticamente a bolsa paga pelo Município.

§ 5º- Também perderá o direito a bolsa de estudos e pesquisa o servidor que por qualquer motivo deixar de frequentar o curso ou for excluído do mesmo.



Art. 3º - O valor pago a título de bolsa de estudos e pesquisa será considerado como de natureza indenizatória, não terá reflexo em nenhuma verba de natureza salarial e :

I - não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II- não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III- não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único- Sobre o valor da bolsa não haverá contribuição previdenciária e o mesmo não servirá de base para cálculo e nenhuma verba de natureza fundiária.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Setembro de 2013.


MOISEN HOJIBE
Prefeito Municipal


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração


REGINALICE NAKAO FERREI A DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos